

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E PELO PAGAMENTO DAS MULTAS COMETIDAS NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

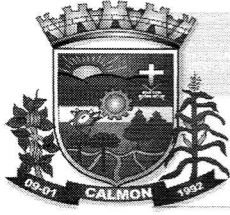
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para apuração de infratores, responsabilização pelos atos ilícitos e recomposição dos danos causados ao erário em decorrência da prática de infrações de trânsito na condução de veículos oficiais do município de Calmon.

**Art. 2º.** Recebida a Notificação de Infração de Trânsito pelo Município, a mesma será encaminhada à Secretaria na qual o veículo estiver lotado a fim de identificar o condutor e cientificá-lo do prazo para apresentação de defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de apresentação de defesa prévia, sendo a mesma indeferida pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração e Gestão que encaminhará os documentos para os departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade e Controle Interno, a fim de se realizar o controle conforme determinado no art. 3º, §4º.

**Art. 3º** - Na hipótese de não pagamento voluntário das multas de trânsito a que o servidor público deu causa, fica autorizado ao Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público, a responsabilizar pelo pagamento das mesmas, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

servidor público que estiver na condução, independentemente do motivo pelo qual se deu o evento.

§ 1º - A verificação do servidor se dará pelo registro de bordo da viagem, por declaração do Secretário Municipal da respectiva pasta em que o servidor estiver prestando os serviços ou por outro documento capaz de identificar o condutor do veículo que praticou a infração de trânsito.

§ 2º - A ausência de identificação do motorista infrator e/ou negativa injustificada do mesmo na responsabilização pelos atos ilícitos praticados, implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de identificar o condutor e imputar as responsabilidades pelos atos ilícitos, inclusive com identificação da recomposição de eventuais danos causados ao erário.

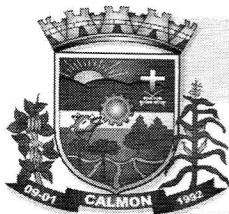
§ 3º - Na hipótese do Processo Administrativo Disciplinar mencionado no parágrafo anterior não identificar os responsáveis pela infração, será considerado responsável pelo ato e pagamento das multas o Secretário/Gestor da respectiva pasta ao qual o servidor e o veículo estiverem vinculados.

§ 4º - Deverá o departamento de recursos humanos, o de contabilidade e o Controle Interno manterem os registros pertinentes acerca das infrações e infratores a fim de realizar o monitoramento, controle e avaliação funcional, dos serviços e dos atos dos servidores infratores.

**Art. 4º.** Identificado o servidor público que foi o condutor infrator, este fica automaticamente responsável pelo pagamento da multa de trânsito que deu causa, devendo pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 5º.** Identificado o servidor público infrator e este se negar ao pagamento do débito, no prazo previsto no art. 3º, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão promoverá o pagamento da multa e encaminhará à autoridade superior requisição de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 6º.** O servidor, a qualquer momento, poderá optar por ressarcir os valores pagos pela Administração, devidamente atualizados e com juros de mora, por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Tesouraria do município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**Art. 7º.** O município fica autorizado a efetuar o desconto dos valores relativos às multas de trânsito que o servidor deu causa, observada a limitação de não ser superior a 20% (vinte por cento) da remuneração.

**§ 1º** - O servidor em débito com o erário ou que esteja em curso Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de responsabilidades, que for demitido, exonerado ou tiver a sua disponibilidade cessada, terá os valores retidos e descontados dos créditos decorrentes da respectiva rescisão da relação jurídica de trabalho.

**§ 2º** - Em sendo improcedente o Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de responsabilidades, os valores retidos e descontados serão depositados em conta bancária informada pelo servidor.

**Art. 8º.** Efetuado o pagamento ou o desconto mensal na remuneração do servidor público, os Departamentos de Contabilidade e Recursos Humanos, bem como o Controle Interno efetuarão a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2019.

*Antoninho P da Silva*

**ANTONINHO PINTO DA SILVA**

Prefeito do Município de Calmon em Exercício